

NEWSLETTER FISCAL

Nº 29
Abril 2013

IRC

- **Portaria n.º 94/2013, de 4 de Março – Novo mapa de depreciações e amortizações (modelo 32)**

Vem a presente portaria, aprovar o novo mapa depreciações e amortizações (modelo 32), bem como as respetivas instruções de preenchimento, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2013.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/03/04400/0118201185.pdf>

- **Ofícios-Circulados n.º 20165, de 05/03 e n.º 20166, de 25-03 – IRC – Taxa de Derrama lançada para cobrança em 2013 – Período de 2012**

Vem o ofício-circulado n.º 20165 aprovar nos termos da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) as taxas de Derrama lançadas para cobrança em 2013 – Período de 2012.

Por sua vez, o ofício-circulado n.º 20166 vem alterar as taxas de derrama nos municípios de Braga, Amadora e Ponte da Barca.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F88710AD-CEDA-4884-82B6-EB4852AA085D/0/Ofcd_20165_2013_IRC.pdf

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E0F64C4A-932C-4B25-92C3-957C3F821F15/0/Oficio_circulado_20166-2013.pdf

IVA

- **Retificação n.º 11/2013, de 28 de Fevereiro – Declaração de retificação ao regime do IVA associado a créditos em mora**

Vem a presente declaração de retificação ao Orçamento de Estado para 2013, alterar a redação das normas aplicáveis ao novo regime de recuperação do IVA de créditos em mora, para créditos vencidos a partir de 1 de Janeiro de 2013.

A alteração decorre de onde se lia “o ativo não tenha sido reconhecido contabilisticamente”, passa a ler-se “o ativo tenha sido desreconhecido contabilisticamente”.

Assim, passam a ser considerados créditos de cobrança duvidosa aqueles que apresentem um risco de incobrabilidade devidamente justificado, o que se verifica nos seguintes casos:

- O crédito esteja em mora há mais de 24 meses desde a data do respetivo vencimento, existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento e o ativo não tenha sido desreconhecido contabilisticamente;
- O crédito esteja em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento, o valor do mesmo não seja superior a 750 euros, IVA incluído, e o devedor seja particular ou sujeito passivo que realize exclusivamente operações isentas que não confirmem direito à dedução.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/02/04200/0114901150.pdf>

- **Manual de integração de software - Comunicação dos Documentos de Transporte**

A autoridade tributária divulgou no passado dia 4 de Abril o Manual de integração de software, relativo à comunicação dos documentos de transporte, obrigação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, que se inicia (segundo o OE 2013) a partir do dia 1 de Maio de 2013.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3B4FECDB-2380-45D7-9019-ABC80A7E99E/0/Comunicacao_Dados_Doc_Transporte.pdf

IMI

- **Circular n.º 4/2013 – Liquidação do IMI de 2012 – Produção de efeitos da avaliação geral da propriedade urbana**

No seguimento da avaliação geral de prédios urbanos, levada a efeito pela publicação da Lei n.º 60-A/2011, de 30 de Novembro, que integra todos os prédios urbanos que, a 1 de Dezembro de 2011, não tinham sido avaliados e em relação aos quais não tinha sido iniciado procedimento de avaliação nos termos do CIMI.

Vem a presente circular esclarecer que os valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos objeto da avaliação geral entram em vigor, para efeitos de IMI, a 31 de Dezembro de 2012, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 15.º-D da Lei n.º 60-A/2011.

Vem também a presente circular prestar esclarecimentos relativamente à aplicação da cláusula de salvaguarda, bem como às regras de liquidação do IMI decorrentes da alteração de valores tributários.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/57D4B468-898A-4E0E-BB0B-704426232A15/0/Circular_4_2013.pdf

Outros

- **Aviso n.º 33/2013, de 15 de Março – Convenção sobre Dupla Tributação entre Portugal e a Noruega**

Vem o presente aviso tornar público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino da Noruega para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 10 de março de 2011 e que entrou em vigor a 15 de Junho de 2012.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/03/05300/0164001640.pdf>

- **Despacho n.º 3376/2013 – Modelo de declaração para controlo dos montantes de dinheiro líquido que entram e saem da União Europeia através do território nacional**

Vem o presente despacho, no seguimento do Decreto-Lei n.º 61/2007, de 14 de março, aprovar o modelo de declaração bilingue (Português e Inglês) para controlo dos montantes de dinheiro líquido que entram e saem da União Europeia através do território nacional.

Com efeito, o referido diploma estabeleceu a obrigatoriedade de todas as pessoas singulares que entram ou saem do território nacional declararem às autoridades tributárias aduaneiros os montantes de dinheiro líquido que transportam montantes superiores a € 10.000.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2013/03/044000000/0805208053.pdf>

- **Portaria n.º 103/2013, de 11 de Março – Aprovação do modelo RC 3048 – DGSS – Anexo SS e respetivas instruções de preenchimento**

Vem a presente portaria, aprovar o modelo RC 3048-DGSS, designado anexo SS e respetivas instruções de preenchimento, o qual se constitui como um anexo próprio ao modelo 3 da declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e se destina a declarar os rendimentos dos trabalhadores independentes à Segurança Social, respeitantes aos anos de 2012 e seguintes.

Esta obrigação decorre da nova redação do artigo 152.º do Código Contributivo, dado pela Lei n.º 20/2012

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/08AAA099-726B-4806-A147-A58B4F91956B/0/Portaria103_2013.pdf

- **Portaria n.º 106/2013, de 14/03 – Aprovação da medida de apoio ao emprego <<Estímulo 2013>>**

Vem a presente Portaria n.º 106/2013, proceder à criação da medida de apoio ao emprego <<estímulo 2013>>, que promove a contratação e a formação profissional de desempregados e revoga a Portaria n.º 45/2013, de 13 de Fevereiro (estímulo 2012)

Esta medida consiste na concessão ao empregador de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito em centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, com a obrigação de proporcionar formação profissional.

O empregador que celebre contrato de trabalho ao abrigo desta medida tem direito a um apoio financeiro, durante um período máximo de seis meses, no caso de celebração de contrato de trabalho a termo certo, ou de dezoito meses, no caso de celebração de contrato de trabalho inicialmente sem termo.

O apoio financeiro corresponderá a 50% ou 60% da retribuição mensal do trabalhador, dependendo de determinadas circunstâncias, não podendo ultrapassar uma vez o valor do IAS por mês (Euros 419,22), no caso de contratos a termo certo, e de 1,3 vezes o valor do IAS por mês (Euros 544,99), no caso de contratos celebrados inicialmente sem termo.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/03/05200/0162301626.pdf>

- **Portaria n.º 107/2013, de 15/03 – Critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deve ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes da AT**

Vem a presente Portaria n.º 107/20, de 15/03, definir os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deve ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes da AT, os quais são os seguintes:

- a) Entidades com volume de negócios superior a:
 - I. 100 milhões de euros, nos casos em que exerçam atividades sob supervisão do Banco de Portugal ou do Institutos de seguros de Portugal;
 - II. 200 milhões de euros, nos restantes casos.
- b) Sociedades gestoras de participações sociais, constituídas nos termos do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, com um valor total de rendimentos superior a 200 milhões de euros;
- c) Entidades com um valor global de impostos pagos superior a 20 milhões de euros;
- d) Sociedades não abrangidas por qualquer das alíneas anteriores que sejam consideradas relevantes, atendendo, nomeadamente, à sua relação societária com as sociedades abrangidas pelas referidas alíneas;
- e) Sociedades integradas em grupos, abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, nos termos do artigo 69.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em que alguma das sociedades integrantes do grupo, dominante ou dominada, seja abrangida pelas condições definidas em qualquer das alíneas anteriores.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/03/05300/0163001631.pdf>

- **Ofício Circulado n.º 60.094, de 12/03 – Prestação de garantia idónea – Contabilização de juros de mora até à data do pedido, em face da apresentação sucessiva de meios de reação**

Vem o presente Ofício-Circulado proceder à harmonização de procedimentos por parte dos vários serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), no que se refere à definição do momento que, face às alterações introduzidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2013, é relevante para efeitos de contagem de juros de mora, com vista à determinação do valor da garantia a prestar em processo de execução fiscal, para efeitos da sua suspensão, revogando o ofício-circulado n.º 60090 da Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários, de 15-05-2012.